DECISÃO Nº 12860430 - P-EJUD-CJ

SEI!TJPR Nº 0018375-65.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12860430

SEi! 0018375-65.2026.8.16.6000

I- Trata-se de expediente administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a realização da **2.ª Turma do Curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade**, ação educacional a ser promovida no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante atuação coordenada entre o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC e a Escola Judicial do Paraná – EJUD-PR, nos termos do Projeto nº 12829112.

II- A ação formativa insere-se no planejamento institucional previamente aprovado no âmbito do **Plano Anual de Educação – PAE/2026** , integrando a política judiciária de tratamento adequado dos conflitos e encontrando respaldo nas atribuições institucionais da EJUD-PR e do NUPEMEC, bem como nas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça.

III- Consta dos autos que o Presidente do NUPEMEC e 2.º Vice-Presidente deste Tribunal, por meio do Despacho nº 12791552 e da Decisão nº 12846609, delimitou os parâmetros objetivos de execução da ação educacional, incluindo modalidade, período, carga horária, público-alvo, número de vagas, critérios de frequência, etapa prática e registros no sistema ConciliaJud, determinando, ao final, o encaminhamento do expediente à Direção-Geral da EJUD para deliberação quanto à autorização da realização do curso nas condições propostas.

IV- O **Projeto nº 12829112** descreve de forma suficiente a estrutura pedagógica da capacitação, contemplando objetivos, justificativa, conteúdo programático, metodologia, critérios de frequência, avaliação e certificação, bem como a organização da etapa teórica e da etapa prática, em conformidade com as normas aplicáveis à formação de expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade.

V- Para a condução da ação formativa, o **Termo de Referência nº 12841198** indica as docentes externas **Maria de Fátima Almeida**, **Renata Fernandes Cunha Velloso** e **Sônia Rooke Las Casas**, com fundamentação administrativa quanto à necessidade da

contratação, à singularidade dos serviços a serem prestados e ao enquadramento jurídico da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea *f*, da Lei nº 14.133/2021.

VI- No tocante aos aspectos orçamentários, a Secretaria de Finanças registrou a existência de disponibilidade e reserva prévia, mediante a juntada da **Nota de Reserva nº 2026NR000408** (Id. 12846466), consignando que a despesa total estimada em **R$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais)** será suportada pelo programa de trabalho e rubrica orçamentária indicados nos autos, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

VII- A **Consultoria Jurídica da Escola Judicial**, por meio do **Parecer Jurídico nº 12860400 – P-EJUD-CJ**, manifestou-se pela regularidade jurídico-formal do expediente e pela viabilidade da realização da ação educacional proposta, destacando a conformação institucional da iniciativa, a adequada delimitação de competências decisórias, a motivação técnica da escolha das docentes externas e a observância das exigências orçamentárias e de integridade administrativa.

VIII- À vista do exposto, **acolho o Parecer Jurídico nº 12860400 – P-EJUD-CJ como razão de decidir e AUTORIZO** a realização da **2.ª Turma do Curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade**, nas condições estabelecidas no **Projeto nº 12829112**, pela despesa total estimada em **R$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais)**, condicionada a execução financeira à regular instrução documental e ao devido atesto da prestação dos serviços.

IX- Publique-se.

X- à **Divisão de Execução e Controle Orçamentário da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças (SG-SF-CCO-DECO)**, para fins de efetivação do empenho da despesa;

XI- Na sequência, encaminhem-se os autos à **Supervisão Pedagógica da EJUD-PR**, para ciência e acompanhamento da formalização da ação educacional, e à **Coordenadoria Executiva da EJUD-PR**, para adoção das providências administrativas necessárias à execução do curso, observadas as normas internas aplicáveis.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**

Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Portugal Bacellar**, **Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR**, em 05/05/2026, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **12860430** e o código CRC **20A8C00D**.

Diário da Justiça

Certidão de Veiculação no Diário da Justiça

Tipo:	Despacho do Secretário Geral do Tribunal de Justiça SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
Nome do Documento:	SEI!TJPR Nº 0018375-65.2026.8.16.6000 - Decisão Nº 12860430 - INEXIGIBILIDADE 135/2026
Número Sequencial:	1921/2026
Número do Diário:	4125
Página no Diário:	20
Data da Veiculação do Diário:	07/05/2026 (Quinta-feira)
Data da Publicação:	Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação
Data do Início do Prazo Relacionado à Posse de Servidores:	Primeiro dia subsequente à Data da Veiculação
Data do Início do Prazo Processual:	Primeiro dia subsequente à Data da Publicação

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
06 de Maio de 2026